



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

O art. 84 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 84.

.....

§ 2º As entidades operadoras de jogos e apostas deverão entrar em contato com o jogador e apostador, a cada 15 (quinze) dias, transcorridos do momento da obtenção do prêmio e até o final do prazo de que trata o *caput*, por meio de email e mensagem para o número fornecidos pelo jogador e apostador em seu cadastro, informando sobre a obtenção do prêmio e sobre os procedimentos necessários para o recebimento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, permite a liberação da exploração de jogos e apostas em todo o território nacional. O art. 84 deste PL estabelece que prescrevem em 90 dias os prêmios não reclamados por jogadores e apostadores.

Deve-se entender que os jogadores e apostadores são as partes mais vulneráveis na prática dos jogos e das apostas, e, dependendo da complexidade do jogo, a percepção da aquisição do prêmio pode ser dificultada.

Assim, tendo em vista o estabelecimento da citada possibilidade de prescrição, proponho emenda para que as entidades operadoras de jogos e apostas entrem em contato com o jogador e apostador, a cada 15 (quinze) dias, transcorridos do momento da obtenção do prêmio e até o final do prazo de



prescrição, por meio de email e mensagem para o número fornecidos pelo jogador e apostador em seu cadastro, informando sobre a obtenção do prêmio e sobre os procedimentos necessários para o recebimento.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

